



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 21 de agosto de 2015 - Nº 1305 - Divulgado em 20/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa.....	1
Errata	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	14
Intimação para Sessão	14
Extrato de Decisão.....	14
Errata	16
4. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	20

Intimados: ANGELA MARICEA DA SILVA, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04013/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEVERINO RICARDO DA SILVA, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/08/2015:

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05230/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Ex-Gestor(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02809/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2049 - 16/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04185/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); GENILDO ANGELO DO NASCIMENTO, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04718/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2627 - 03/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05363/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANDRÉ BATISTA BARBOSA, Responsável; JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2627 - 03/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03138/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MURILO BARBOSA DE PAIVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [01598/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: SINDICATO DE AGENTES COMUNIT. DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA, Responsável; ROSEANE COSTA BENICIO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03579/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: MARIA DA GUIA A. PEREIRA, Interessado(a); LINDOVALDO LEONARDO, Interessado(a); JOSEFA CHAGAS ALVES DE ALENCAR, Interessado(a); FRANCISCA PAULA GOMES DA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO ALVES LEITE, Interessado(a); JOSÉ NILO ALVES PEREIRA, Interessado(a); M^a DO SOCORRO LEITE DE ALMEIDA, Interessado(a); ANTONIO PESSOA PEREIRA, Interessado(a); ROZALIA RODRIGUES LOPES, Interessado(a); FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Interessado(a); M^a DAS GRAÇAS PARENTE DE LACERDA, Interessado(a); M^a DAS DORES MARTINS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06976/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17543/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17678/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03118/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01158/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: SRA. JOANA DARC DA SILVA DUARTE, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ARMANDO APOLINARIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas do Convênio nº 00393/2000, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação de Produtores Rurais de Mulunguzinho, no município de Triunfo-PB, objetivando a implantação de rede de eletrificação rural beneficiando famílias da comunidade; 2) RECOMENDAR aos Órgãos Convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03191/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01165/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); LUCINEIDE DA SILVA FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de tornar insubsistente a multa imputada, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1223/2012, ao Sr. José Williams de Freitas Gouveia, ex-Coordenador do Projeto Cooperar. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03122/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01366/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: SR. JOÃO GABRIEL NETO, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas do Convênio nº 00468/2000, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Bananeiras, no município de Areia de Baraúna-PB, objetivando a implantação de rede de eletrificação rural beneficiando famílias da comunidade; 2) RECOMENDAR aos Órgãos Convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03234/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02013/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Maria Ilma Costa, matrícula n.º 24.174-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03076/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03092/10](#)

Jurisdição: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIA ALVES MONTEIRO DINIZ, Gestor(a); JOSÉ GURGEL SOBRINHO, Gestor(a); ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu ser necessária a notificação do prefeito do município para tornar sem efeito a Portaria nº 016/08 (fl. 32), tendo em vista tratar-se de prerrogativa do presidente do órgão previdenciário. Atendendo a notificação, o gestor atendeu à exigência legal, trazendo aos autos a Portaria Nº 004/2013-IPPM. Sanada a inconformidade a Auditoria opina pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 004/2013-IPPM, de fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 03079/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03097/10](#)

Jurisdição: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ GURGEL SOBRINHO, Gestor(a); ANTONIA ALVES MONTEIRO DINIZ, Gestor(a); ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu ser necessária a notificação do prefeito do município para tornar sem



efeito a Portaria nº 015/08 (fl. 28), tendo em vista tratar-se de prerrogativa do presidente do órgão previdenciário. Atendendo a notificação, o gestor atendeu à exigência legal, trazendo aos autos a Portaria Nº 005/2013-IPPM. Sanada a inconformidade a Auditoria opina pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 005/2013-IPPM, de fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 03081/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03486/10](#)

Jurisditionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: ANTONIA ALVES MONTEIRO DINIZ, Gestor(a); DAMIÃO GOMES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria constatou inconformidade na fundamentação legal da pensão. Chamada a apresentar defesa, a autoridade previdenciária acostou aos autos a retificação devida, fundamentando o benefício no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, além de comprovar a publicação em órgão de imprensa oficial. Por esta razão, concorda com a legalidade e registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 009/2013-IPPM, de fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03036/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [05101/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, Gestor(a).

Decisão: a) CONCEDER registro aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde Alani Souza da Silva, Maria Auxiliadora G de Oliveira, Maria do Rosário S dos Santos, Marinete Trajano de Lima, Joseide Nascimento dos Santos, Benedito Luiz dos Santos, Maria José Marinho de Oliveira, Maria da Guia R da Silva, Ivanilda Maria dos Santos, Mércia Maria Costa Lima, Maria Lúcia da Silva e Sebastiana Felinto da Silva; b) NÃO CONCEDER registro, por considerar ilegais, aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde Heraldo de Freitas e Eduarda Carlos da Silva e aos Agentes de Combate à Endemias Raimundo Severino do Reino, Aderaldo Antonio de Sena e Luis Noberto dos Santos. c) APLICAR a Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (97,32 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00099/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01182/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a); LUZINETE GERALDO DA SILVA SOUTO, Interessado(a); LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Lindembergue Souza Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00083/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [16471/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Ex-Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que: 1. JUSTIFIQUE o sobrepreço demonstrado, tendo por base os valores de aquisição dos Processos TC 00204/13 (R\$ 360,00) e TC 08814/12 (R\$ 290,00), sob pena de aplicação e imputação do valor considerado como excessivo; 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, APRESENTE documentação detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03116/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00581/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em relatório inicial a Unidade Técnica apontou incorreção da grafia do nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou o documento com a devida correção, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria- A - Nº 1423, de fl. 4, do anexo Documento nº37669/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03233/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00697/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ RONALDO SALES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS PROPORCIONAIS) do(a) Sr(a). José Ronaldo Sales, matrícula n.º 127.551-8, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03280/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00905/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO JOAO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco João dos Santos, matrícula n.º 5.713-4, ocupante do cargo de Controlador II, com lotação no(a) Departamento de Estradas e Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03119/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01123/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FERREIRA MARTINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria constatou a ausência de Demonstrativo do Tempo de Serviço, para fins de comprovação de preenchimento dos requisitos exigidos para a obtenção do benefício, pela regra pleiteada; além de questionar os cálculos da parcela remuneratória "CEPES", de natureza transitória. Em defesa, o gestor previdenciário anexou o demonstrativo aos autos e esclareceu o direito de incorporação da "CEPES", parcela percebida por um período superior a 6 anos, consoante o estabelecido nos arts. 197, XV e 230, II da então Lei Estadual n.º 39/85. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N.º 3362, de fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 03120/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01126/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria constatou a inexistência das fichas financeiras da aposentada. Notificada, a autoridade responsável trouxe aos autos o documento. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – n.º 3353, de fl. 12.

Ato: Acórdão AC1-TC 03121/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01327/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA SALETE MOREIRA DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica recomendou a notificação da autoridade competente com vistas à apresentação de demonstrativo de tempo de serviço atualizado; e a retificação dos cálculos proventuais, a fim de que se excluísse a parcela remuneratória denominada "Gratificação Temporária de Docência". As inconformidades foram devidamente sanadas, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3329, de fl. 19.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00089/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [01422/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que: 1. JUSTIFIQUE a diferença de preços constatada entre o presente processo e o Processo TC 02253/14, com mesmo objeto, sob pena de imputação do valor calculado como excesso; 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Empresarial de Manutenção do Rebanho Paraibano, APRESENTE planilha detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03206/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01753/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALZENITA ANITA DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Alzenita Anita da Silva, matrícula n.º 97.060-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03281/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02191/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SUELI FERNANDES MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sueli Fernandes Medeiros, matrícula n.º 579271, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03123/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02458/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica recomendou a notificação da autoridade competente para a revisão do ato de aposentadoria, já que a servidora não atingira a idade mínima exigida. Em defesa, foi juntado aos autos documento reconhecendo o tempo averbado prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, além da certidão de contribuição naquele estado. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1711, de fl. 05 do Doc. 45778/14 anexado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03125/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02460/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria recomendou a notificação do gestor para a apresentação de demonstrativo do tempo de contribuição atualizado com as devidas averbações. A autoridade previdenciária anexou aos autos novo demonstrativo de tempo de contribuição, de onde se depreende que a servidora integralizou o tempo de contribuição mínimo exigido no art. 3º da EC nº 47/05. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N.º 0389, de fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 03126/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02463/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica detectou incorreção no nome da beneficiária, recomendando a notificação da autoridade competente para a correção necessária. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 2330, de fl. 03 do Doc. 45563/14 anexado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03283/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02476/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA NUNES FERREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita Nunes Ferreira, matrícula n.º 746037, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03128/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02534/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica detectou a ausência de certidão do tempo de contribuição averbado e da certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício de magistério; ainda que, em caso da impossibilidade de comprovação, fosse adotada outra regra constitucional para a aposentadoria. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1236, de fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 03129/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02548/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO CAMPINA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para tornar sem efeito Portaria A nº889 e retificar e republicar a Portaria A nº 836, a fim de constar a devida fundamentação legal: “art. 6º, incisos I a IV da EC nº41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88”, tendo em vista a existência de duas portarias com regras distintas. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1446, de fl. 04, do Doc. 37856/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03131/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02549/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EVODIA ALVES DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para tornar sem efeito a Portaria - A - nº 886 e retificar e republicar a Portaria A- nº 1258, a fim de constar a devida fundamentação legal: “art. 6º, incisos I a IV da EC nº41/03”, tendo em vista a existência de duas portarias com regras distintas. A

inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1447, de fl. 04, do Doc. 37851/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03132/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02749/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IRENALDO DE MELO CELANI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade sugeriu a notificação da autoridade para que providenciasse a comprovação do tempo de contribuição averbado referente ao período de 15/07/1961 a 14/07/1970. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3882, de fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03133/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02782/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FELIX XAVIER JORDAO, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para inserir nos autos cópia autenticada de documento pessoal do beneficiário, com fins de comprovação da idade. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3924, de fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 03134/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02790/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria constatou a ausência do ato de admissão ou enquadramento da beneficiária no cargo de professor. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos documentos, inclusive certidão, informando quanto à inclusão no quadro permanente do magistério, com classificação ao Símbolo RE-06 e posterior ascensão ao cargo de Professor de Educação Básica1. Sanada a inconformidade, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 4624, de fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 03136/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02817/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou incorreção na grafia do nome da beneficiária no ato aposentatório. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos a retificação exigida. Sanada a inconformidade, a auditoria opina pela legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – A – Nº 2340, de fl. 03 do Doc. Nº 62319/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03137/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02849/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINO JOSE DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou incorreção na grafia do nome do beneficiário no ato aposentatório. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos a retificação exigida, razão pela qual opina pela legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – A – Nº 1712, de fl. 03 do Doc. Nº 45774/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03138/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02859/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência do ato de admissão da aposentanda no serviço público. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos a comprovação exigida. Não restando inconformidade, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 3316, de fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 03140/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02861/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência do ato de admissão do servidor. Em defesa, a autoridade anexou aos autos declaração da ALPB informando contratação sob regime da CLT, no cargo de Agente de Comunicação Parlamentar, transformado em Consultor Legislativo, com data de 22/06/1982. Não restando inconformidade, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2943, de fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 03141/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02907/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILTON GUEDES GUIMARAES, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência de documentos de identificação do servidor. Notificado, o gestor trouxe aos autos cópias da documentação pessoal do aposentando. Em vista disto, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1103, de fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 03142/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03001/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUZIA DE MACENA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência de demonstrativo do tempo de contribuição da servidora. Notificado, o gestor trouxe aos autos o documento comprobatório de 9.736 dias, ou seja, 26 anos, 08 meses e 06 dias, de serviços prestados. Em vista disto, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 3847, de fl. 12.

Ato: Acórdão AC1-TC 03145/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03022/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NELLY BARBOSA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Unidade Técnica recomendou a notificação da autoridade competente com vistas à apresentação de demonstrativo de tempo de contribuição da servidora. Em defesa, foi anexado aos autos o documento (Doc nº 45327/14) exigido, sanando a inconformidade e restabelecendo a legalidade. A Auditoria, então, recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3856, de fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 03143/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03123/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, foi verificada a ausência do atestado de óbito do servidor falecido. Chamada a apresentar defesa, a autoridade previdenciária acostou aos autos o documento em questão (fl. 34), razão pela qual a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº, de fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 03195/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03213/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); EULÁLIA LOURENÇO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: A auditoria reconhece a legalidade e sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria – P - Nº. 0134, de fl. 19; e pela Portaria – P - Nº. 1720, de fl. 66, do processo TC-03216/13, em anexo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03154/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03539/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ISABEL CHISTINA CALDAS SERPA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial a Auditoria encontrou incorreção no nome da beneficiária. Chamada à defesa, a autoridade previdenciária apresentou republicação de portaria com a correção. Em vista disto, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 3441, de fl. 04 do documento TC nº 45773/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03284/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03627/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE BRAGA DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Jose Jales Braga de Almeida, matrícula n.º 0840955, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03151/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03878/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria apontou discordância entre os valores dos vencimentos e o disposto na Lei 8.660/2008. Em defesa, o gestor anexou aos autos certidão comprovando que a beneficiária, à época do acordo trabalhista (1987), era contratada sob regime celetista; parecer da Assessoria Especial do órgão e da PGE reconhecendo o direito da servidora; e processo administrativo esclarecendo padrão remuneratório. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – n.º 3440, de fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 03285/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04285/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SILVANA SUSI PACIFICO BONIFACIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Silvana Suse Pacifico Bonifácio, matrícula n.º 897833, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3 B V I, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03286/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04407/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALINE BALBINO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Aline Balbino da Silva Felix, matrícula n.º 790478, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03156/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04512/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria recomendou a notificação do gestor para a retificação do nome da servidora, conforme constante na certidão de casamento. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N.º 5163, de fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 03287/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04706/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Gonçalves Vieira

Neto, matrícula n.º 1278185, ocupante do cargo de Defensor Público 3a Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [16317/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que: 1. JUSTIFIQUE o sobrepreço demonstrado, tendo por base os valores de aquisição dos Processos TC 00204/13 (R\$ 360,00) e TC 08814/12 (R\$ 290,00), sob pena de aplicação e imputação do valor considerado como excessivo; 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, APRESENTE documentação detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03275/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00053/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); ANTONIA MATIAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonia Matias da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eneidino Elízio de Carvalho, matrícula n.º 1.751-5, que ocupava o cargo de Agente de Segurança, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03276/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00056/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FRANÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes Pereira de França, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Adelson Alves de França, matrícula n.º 82.497-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03277/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00059/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELOAH BORGES MONTENEGRO, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Eloah Borges Montenegro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Lindolfo Monteiro Montenegro, matrícula n.º 611.874-1, que ocupava o cargo de Procurador, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03278/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00064/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); FRANCISCO ANÍSIO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Francisco Anísio Fernandes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Severina da Conceição Fernandes, matrícula n.º 52051-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03279/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00355/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CRISALDO CRISPIM COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Severina das Virgens Crispim Costa (viúva) e Crisaldo Crispim Costa (filho maior inválido), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Honório Costa, matrícula n.º 70.164-5, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03050/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00387/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CLARA LEITE BRUNO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO BRUNO LEITE OLIVEIRA, Interessado(a); JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Maria do Socorro Bruno Leite Oliveira e à pensão temporária outorgada a menor Maria Clara Leite Bruno Fernandes pela Paraíba Previdência – PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a)

CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03254/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00714/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA LUNA LISBOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03252/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00747/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA FELIX DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03250/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00941/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03249/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00946/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; MARIA DO SOCORRO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.



Ato: Acórdão AC1-TC 03159/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01001/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LAIS ROMANO DE ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Auditoria constatou a ausência de publicação do ato em órgão oficial de imprensa. Em defesa, o gestor previdenciário anexou o documento aos autos. Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº Portaria – P – Nº 117, de fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 03051/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01852/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MANOEL GONÇALVES, Interessado(a); JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Manoel Gonçalves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03052/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02002/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; CLEODON FLORENCIO DA SILVA, Interessado(a); JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Cleodon Florêncio da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03084/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02044/14](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 2.008.001/2013/CSL, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03196/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02052/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IONE MARIA FERNANDES PINHEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu pela notificação da autoridade responsável em razão de inconformidade na instrução dos autos. Em defesa, o gestor previdenciário anexou aos autos a documentação exigida (Doc. TC nº 22730/15). Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 117, de fl. 10.

Ato: Acórdão AC1-TC 03086/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02164/14](#)

Jurisdiicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: VERONICA BEZERRA DE ARAUJO GALVAO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 2.06.021/2013, ensejando recomendação, com vistas a que sejam enviados o mais breve possível os correspondentes instrumentos contratuais, para posterior exame por esta Corte de Contas, buscando atender com esmero às disposições da Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00088/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [02253/14](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que: 1. JUSTIFIQUE a diferença de preços constatada entre o presente processo e o Processo TC 01422/13, com mesmo objeto, sob pena de imputação do valor calculado como excesso; 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, APRESENTE planilha detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03197/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02274/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); CREMILDA ALVES DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Inicialmente, a Unidade Técnica opinou pela anexação dos processos pensão de Rômulo Otávio Martins da Silva e Arthur Ramos de Andrade Silva, para uma análise conjunta, por haver relação de objeto com este processo (02274/14). Na documentação anexada pela defesa constam Acórdãos de registro dos atos de pensão desses beneficiários. Esclarecida a questão, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato de pensão, formalizado pela Portaria - P - nº 0243, de fl. 22.



Ato: Acórdão AC1-TC 03282/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02335/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AUREA AZEVEDO REGIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Aurea Azevedo Regis, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ademar Vinagre Régis, matrícula n.º 82.768-1, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03209/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02840/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); RAMALEY FERDINANDO DE ARAUJO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2014, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Patos, seguida do Contrato n.º 333/2014 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa para o fornecimento parcelado de divisórias, portas e grades em ferro, itens em madeira, entre outros, destinados às atividades de todas as Secretarias do Município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03100/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03793/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: IOLANDA BARBOSA DA SILVA, Responsável; RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, Advogado(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a); ANGELICA DA COSTA FERREIRA, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MATHEUS FIGUEIREDO ESMERALDO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Secretária Municipal de Educação de CAMPINA GRANDE, Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria no seu relatório de fls. 1279/1282, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00102/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04605/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em determinar

o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03107/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00170/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; NEUMAR DE SOUZA PRIMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03228/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00173/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: BERTRAND DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA, Responsável; ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; VALNEIDA MARIA DO VALE VITORINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03110/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00174/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: BERTRAND DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA, Responsável; ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03064/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00529/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA FÁTIMA ABREU ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Fátima Abreu Alves, matrícula n.º 0001164, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto



e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03065/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00530/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE TEMÓTEO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Albuquerque Temóteo, matrícula n.º 0005767, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03066/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00537/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ANACLEIDE SILVA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Anacleide Silva de Sousa, matrícula n.º 0001729, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03067/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [00553/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; SAYONARA VILAR SILVA MOÉSIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sayonara Vilar Silva Moésia, matrícula n.º 0005790, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03094/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [01873/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, Gestor(a); LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Responsável; JOSENEIDE DA MATA SILVA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa licitatória em epígrafe, bem como os contratos dela decorrentes. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03207/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02192/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: DIMAS DA CUNHA DE LIMA, Responsável; MARIA HONEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Maria Honeide da Silva, matrícula n.º 264, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de Cacimbas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03226/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02210/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARLI DE LUCENA LEÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03227/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02288/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; IVONE COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03256/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02321/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Responsável.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência em questão e o Contrato nº 2.08.001/2015 dela decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03208/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02393/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: DIMAS DA CUNHA DE LIMA, Responsável; SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Sebastião Ferreira da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Luzinete Costa Silva, matrícula n.º 62, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03139/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02464/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); LUCIDALVA CAMILO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03144/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02465/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03146/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [02729/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ALCIR FERREIRA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03088/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03706/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: LUZIA MARIA MARINHO PINTO LEITE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a

Proposta do Relator, na Sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 16106/2015, seguido dos Contratos nº 16199/2015, 16200/2015 e 16201/2015, dele decorrentes, sem prejuízo de recomendação, com vistas a que não repita a falha apontada nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03147/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03744/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ALDENIR MARIA DE JESUS,, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03148/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [03763/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARILENA VIRGINIO LINHARES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03149/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04009/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03150/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04168/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); JOÃO ALBERTO SANTOS DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03152/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04183/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARLENE SEVERINA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03153/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04209/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); IVONEIDE DE FÁTIMA ETELVINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03155/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04279/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); IRONALDO ANDRADE DE LIMA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03157/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04283/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ALUISIO PEDRO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03158/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04289/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); REJANE DA COSTA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03235/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04331/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ALBANEIDE ALVES DE FREITAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Albaneide Alves de Freitas Silva, matrícula n.º 7933, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03160/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04332/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); EDVAL BATISTA ALVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03263/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04522/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; VILMA MARIA DE ARAÚJO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Vilma Maria de Araújo Lima, matrícula n.º 100943, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03265/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04527/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; RITA FERREIRA VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Rita Ferreira Viana, matrícula n.º 9975, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, com lotação no(a) Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03266/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04533/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Maria de Fátima Rodrigues da Silva, matrícula n.º 2574, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03106/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04545/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; VERA LÚCIA CORDEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.



Ato: Acórdão AC1-TC 03267/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04549/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA MATIAS,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Maria de Fátima Matias, matrícula n.º 8581, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03161/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04561/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03268/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04565/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Maria das Graças Rodrigues, matrícula n.º 3936, ocupante do cargo de Agente de Combate de Endemias B1, com lotação no(a) Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03269/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04573/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; LUIZ FARIAS FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Luiz Farias Filho, matrícula n.º 08.245-7, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03270/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04581/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL DE LUCENA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS do(a) Sr(a). GENIVAL DE LUCENA SILVA, matrícula n.º 1346, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03092/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [04587/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSE LINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [13881/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA, Interessado(a); THAIS DE PAULA SANTANA, Interessado(a); CLAUDIA SARMENTO GADELHA, Interessado(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [15186/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA DAS MERCÊS ANDRELINO, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15186/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00105/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [05149/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ALVES GOMES, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que cientifique a beneficiária, para que a mesma opte pela aposentadoria que lhe for mais vantajosa, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00106/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [06417/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); ANTÔNIA SERRÃO DOS SANTOS,, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que encaminhe a documentação necessária para análise do cálculo dos proventos, retificar a portaria de concessão do ato e inserir o nome atual de casada, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00113/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06418/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); NAPOLEÃO ROGÉRIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique e publique a Portaria corretamente, bem como anexe os cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00114/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06419/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VALÉRIO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique e publique a Portaria corretamente, bem como anexe os cálculos proventuais com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo e a certidão de efetivo exercício do magistério pelo período mínimo de 25 anos, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00107/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [06420/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, bem como enviar a documentação necessária para a análise dos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00115/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06421/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); JOSEFA SOARES DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício e publique, bem como anexe os cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00116/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06422/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MIRANI FERNANDES SOARES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique e publique a Portaria corretamente, corrigindo o nome da ex-servidora, fazendo constar o nome de casada, bem como anexe os cálculos proventuais com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00117/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06427/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício e publique, bem como anexe os cálculos proventuais e a certidão de efetivo exercício do magistério pelo mínimo de 25 anos, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário



Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [06475/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, Gestor(a); LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que encaminhe a documentação necessária para análise do cálculo dos proventos, além de retificar a portaria de concessão com a fundamentação normativa correta e inserir seu nome atual de casada, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00109/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [06570/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MURILO SABINO SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das considerações feitas pelo Corpo Técnico deste Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais, e caso verifique que o servidor possui o tempo mínimo de serviço público exigido, encaminhe os documentos comprobatórios, bem como os cálculos proventuais a este Tribunal, para análise. Caso contrário, o servidor deverá ser reintegrado no seu cargo efetivo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [06802/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); LANA BERTUSSE RODRIGUES MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, como o nome da ex-servidora fazendo constar o nome de casada, bem como a elaboração dos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/08/2015:

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05230/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacarajá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Ex-Gestor(a).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [48658/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 2 (duas) Estações de Redução de Pressão e Medição, 8 (oito) Conjuntos de Regulagem e Medição (CRM), e Componentes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da PBGÁS

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=111

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [49673/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA/VISUAL, AUDIOVISUAL E AFINS, COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, IDENTIDADE VISUAL, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS DE NATUREZA TURÍSTICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Data do Certame: 26/08/2015 às 09:30

Local do Certame: sede da licitação

Valor Estimado: R\$ 38.111,98

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Documento TCE nº: [49700/15](#)

Número da Licitação: 04055/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP.

Data do Certame: 27/08/2015 às 08:30

Local do Certame: Sala Virtual: www.licitacaoestacoes-e.com.br

Site do Edital: http://www.ioaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/08/EditalPE55_2015Veiculo.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [49707/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de sistema de contabilidade pública informatizada, portal da transparência folha de pagamento e licitação pública com almoxarifado integrado, onde esses sistemas tem que oferecer suporte integrado ao mesmo, através de abertura de chamados, com aviso via e-mail, resposta imediata do chamado com tramitação completa até sua solução, atendendo assim a prefeitura municipal de Logradouro.

Data do Certame: 28/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 59.959,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [49709/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 17/09/2015 às 09:00

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 2.771.162,38

Observações: RECURSOS ORIUNDOS MS/FUNASA TC/PAC N.º 0602/2014



Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [49710/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [49711/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de Fardamentos, para atender as necessidades do Centro de Referência em Educação Infantil (CREI) – Ângela Maria Meira de Carvalho, desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [49712/15](#)
Número da Licitação: 00098/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 41.080,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [49713/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Material Hidráulico, Elétrico e de Construção em Geral para as diversas secretarias do município de São João do Cariri - PB
Data do Certame: 31/08/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 97.978,25

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [49722/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO TFD E CERAC, EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 16/09/2015 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 124.291,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [49725/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos para Secretária Municipal de Saúde deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais do Município.
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [49726/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa, especializada nos serviços de

serralheria para confecção de 02 (dois) carroções basculantes, para atender as demandas operacionais da Secretária de Obras e Serviços Urbanos deste Município.
Data do Certame: 01/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [49727/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços audiovisuais e televisivos para produção do programa "MPTV", de formato jornalístico institucional do Ministério Público do Estado da Paraíba
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49728/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de coleta de lixo hospitalar, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde deste município.
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB
Valor Estimado: R\$ 31.200,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [49730/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza para as Diversas Secretárias, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 01/09/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [49731/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de caixões e urna funerária com e sem traslado destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 01/09/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [49732/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 02 (dois) veículos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, conforme discriminação no anexo I do Edital.
Data do Certame: 28/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [49733/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração do projeto básico de pavimentação de ruas; e, construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos, no município de Itatuba - PB
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 41.861,41



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [49734/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de Kits de enxovais de bebês para distribuição gratuita as gestantes, destinados a manutenção das atividades de Promoção Social do Município
Data do Certame: 31/08/2015 às 08:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [49737/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pães, bolos e biscoitos, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de São Domingos
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [49738/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de planejamento e acompanhamento de prestação de contas finais de Convênios Federais, Estaduais no município
Data do Certame: 31/08/2015 às 10:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [49739/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais esportivos, destinados as atividades do Município de São Domingos
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [49740/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de alimentação de dados para a internet através da hospedagem de sítio eletrônico, site ou página do município
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [49746/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de Kits de enxovais de bebês para distribuição gratuita a gestante no 8º mês de gravidez, destinados a manutenção das atividades de Promoção Social a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município
Data do Certame: 02/09/2015 às 08:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [49747/15](#)
Número da Licitação: 00058/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de polpa de frutas, destinados a Secretaria de Educação e Cultura do município
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [49748/15](#)
Número da Licitação: 10057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [49749/15](#)
Número da Licitação: 00099/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INOVADOR PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2015.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 38.674,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [49750/15](#)
Número da Licitação: 00059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e aviamentos, destinados a manutenção das atividades das Secretarias de Assistência Social e Educação do município de São Francisco
Data do Certame: 02/09/2015 às 10:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [49751/15](#)
Número da Licitação: 25010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [49752/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, neste município.
Data do Certame: 03/09/2015 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação na prefeitura municipal de olho
Valor Estimado: R\$ 338.728,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [49753/15](#)
Número da Licitação: 00060/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de profissional na área de educação para desenvolver Cursos, Palestras, Oficinas e Aulas Práticas do Projeto ROBÓTICA EDUCACIONAL no Município
Data do Certame: 02/09/2015 às 13:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [49754/15](#)
Número da Licitação: 00061/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de carnes, destinadas a merenda escolar do município
Data do Certame: 02/09/2015 às 14:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [49758/15](#)
Número da Licitação: 00050/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 28/08/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [49760/15](#)
Número da Licitação: 00100/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: : REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM , COBERTURA , MANUTENÇÃO E CONSERTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE POMBAL -PB
Data do Certame: 02/09/2015 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 49.166,66
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [49762/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de lanches diversos, destinados as Secretarias deste município
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 6.248,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [49774/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos, destinados a diversas secretarias.
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:30
Local do Certame: sala de licitação na prefeitura municipal de olho
Valor Estimado: R\$ 127.433,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [49776/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis, Lubrificantes, Reagentes e Filtros diversos, para atendimento da frota veicular
Data do Certame: 28/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [49781/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventuais Aquisições de tiras reagentes e kits composto de monitores e tiras reagentes para a manutenção da unidade de saúde.
Data do Certame: 01/09/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [49785/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços (Mão de obra especializada) para limpeza urbana, retirada de entulhos, limpeza do canal do município de Catingueira. conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 09/09/2015 às 09:30
Local do Certame: prefeitura municipal de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 364.935,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [49786/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMAMENTO PARA credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física(, podador de árvores) no município de Catingueira/PB
Data do Certame: 09/09/2015 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [49788/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Objeto do presente chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, Conforme relação constantes em anexo deste edital.
Data do Certame: 11/09/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 14.911,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [49793/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus da frota pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, por um período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Praça Monsenhor Estanislau, sn, Anônio Benato
Valor Estimado: R\$ 32.506,06
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hrs, Através do Setor de Licitação, Fone:(83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [49796/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do município de Santa Luzia/PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 08/09/2015 às 14:30
Local do Certame: Praça Monsenhor Estanislau, sn, Anônio Benato
Valor Estimado: R\$ 206.078,08
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hrs. Através do Setor de Licitação, Fone (83) 3461-2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [49797/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecções de próteses dentárias.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00



Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [49800/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás de cozinha GLP-P13 - botijão de 13Kg recarga - para as Secretarias deste município e para distribuição gratuita à população comprovadamente carente.
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 8.606,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2015:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Documento TCE nº: [48918/15](#)
Número da Licitação: 04055/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP
